# The parent

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### LEI № 4.652, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Cria a Casa de Acolhimento no Município de Pinheiro Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada no Município de Pinheiro Machado a Casa de Acolhimento, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes com idade até 18 anos, que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, violência, maus tratos e abandono.

Parágrafo único: A Casa de Acolhimento servirá como ponto de apoio, desenvolvendo todas as ações sociais com os acolhidos.

Art.2º É de responsabilidade do Município oferecer abrigo, alimentação, assistência social, médica e psicológica às crianças e adolescentes vítimas de violência, maus tratos ou abandono, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco.

Parágrafo Único: O objetivo da permanência das crianças e adolescentes na Casa de Acolhimento é superar a situação de risco e crise em que se encontram, bem como valorizar as potencialidades dessas pessoas, despertando sua consciência de cidadania e favorecendo sua capacitação profissional, através de oficinas e cursos de preparação de trabalho.

Art. 3º Será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e Conselho Tutelar realizarem o encaminhamento de crianças e adolescentes para a Casa de Acolhimento, os quais serão acompanhados com laudos e/ou relatórios específicos de sua atual situação.

Parágrafo Único: Fica o município autorizado a conveniar com outros municípios para o recebimento de crianças e adolescentes, desde que não retire vaga da demanda municipal.

- Art. 4º A Casa de Acolhimento é vinculada a Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e interligada com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde, a fim de usufruir dos atendimentos especializados que estas Secretarias já possuem implementados, bem como de seus serviços e servidores, sem custos adicionais ao município.
- Art. 5º A Casa de Acolhimento disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias, priorizando os domiciliados no município de Pinheiro Machado.
- Art. 6º A permanência dos acolhidos na Casa de Acolhimento deverá obedecer aos encaminhamentos recebidos.

## THE DATE OF

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Casa de Acolhimento funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

Art. 8º Cabe à gestão da Casa de Acolhimento, cumprir a seguinte determinação: § 1º As crianças e adolescentes que estiverem matriculados e cursando, deverão ser encaminhados aos estabelecimentos de ensino nos horários habituais.

- Art.9º Os serviços da Casa de Acolhimento serão geridos por um Coordenador, o servidor público efetivo selecionado para o exercício da Função Gratificada de "Coordenador da Casa de Acolhimento" receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a qual será reajustada no mesmo índice e na mesma data-base em que ocorrer a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.
- § 1º o servidor público que for selecionado para o cargo deverá passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.
- § 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo coordenador estão definidas no Anexo I desta Lei.
- Art.10. A casa de Acolhimento será mantida por conta de Recursos Orçamentários Próprios, bem como verbas originárias de Convênios e doações.
- Art.11. O regimento da Casa de Acolhimento será aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- Art.12. O Município fica autorizado a locar imóvel urbano para instalar a Casa de Acolhimento.
- Art. 13. As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas através de Decreto, bem como a denominação do nome da Casa de Acolhimento.
  - Art. 14. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de março de 2024.

Rogério Gomes de Moura Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares Secretária da Administração



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

#### **ANEXO ÚNICO**

DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA: Coordenador da Casa de Acolhimento

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.200,00

**ATRIBUIÇÕES:** coordenar e implementar as atividades inerentes da administração da Casa de Acolhimento, implementando as suas atividades, meios e fins, resultados da eficiência e eficácia de seus objetivos.

**Genéricas:** Realizar a Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Articulação com o Sistema de Garantia de direitos.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** De segunda a sexta-feira, inclusive podendo ser convocado para trabalhar aos sábados e domingos, ou mesmo acampar nas localidades do interior do Município.

#### **REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Formação: Nível superior.